SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 143, DE 2015

Acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 101 e 102:

"Art. 101. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, vinte por cento da arrecadação dos impostos dos Estados e do Distrito Federal a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea *a*, II e III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não reduzirá a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição.

Art. 102. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, vinte por cento da arrecadação dos impostos dos Municípios a que se refere o art. 156 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, da Constituição."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 27, de 31 de março de 2000, instituiu a Desvinculação de Receitas da União (DRU), no percentual de 20%, de 2000 a 2003. A referida desvinculação foi prorrogada três vezes, estando prevista para vigorar até 31 de dezembro de 2015, se não houver uma quarta prorrogação.

Os mesmos argumentos que justificaram a desvinculação das receitas da União nos levam a propor a – DRE - Desvinculação das Receitas de Estados, a DRM – Desvinculação das Receitas dos Municípios e a Desvinculação das Receitas do Distrito Federal, por um prazo de oito anos. Caso a PEC seja aprovada este ano, ela entraria em vigor em 2016 e vigoraria até 2023.

É importante ressaltar, que nossa proposta de Emenda Constitucional, não irá reduzir a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos artigos 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição.

A desvinculação das receitas da União foi justificada em razão do elevado volume de despesas obrigatórias e do elevado grau de vinculação das receitas orçamentárias. Os mesmos argumentos se aplicam às finanças estaduais e municipais, com o agravante de que esses entes federativos têm menos flexibilidade tributária. Os Estados e os Municípios, ao contrário da União, não podem recorrer à criação de contribuições sociais para aumentar suas receitas.

Além da obrigação de pagar dívidas com a União que somam quase R$ 500 bilhões, os Estados e Municípios brasileiros tiveram que lidar com as flutuações na arrecadação de impostos provocadas por medidas de desoneração fiscal adotadas pelo governo federal nos últimos anos. As desonerações significaram redução nas transferências relativas ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme foi exaustivamente denunciado por prefeitos e governadores.

Embora o governo tenha recuado em relação às desonerações, a situação fiscal deve piorar para todos durante o segundo mandato desse governo, pois o país entrou em recessão. Quando os países entram em recessão, as receitas fiscais caem mais que proporcionalmente em relação ao PIB. Especialistas estimam para 2015 um tombo superior a 3% no PIB, que deve se prolongar por 2016.

Se a situação fiscal dos Estados é delicada, a dos Municípios é crítica. A maioria esmagadora dos municípios vive sob estado de dependência crônica dos respectivos Estados e do governo federal. Segundo o Índice FIRJAM de Desenvolvimento Municipal (IFDM) de 2013, 4.328 prefeituras (83,8% do total) geraram menos de 20% de suas receitas próprias, sendo os demais recursos transferidos por Estados e pela União.

Consideramos uma injustiça ao pacto federativo que o Congresso Nacional tenha aprovado uma PEC instituindo a desvinculação das receitas da União, deixando de fora os Estados, o DF e os Municípios, entes federativos que necessitam da desvinculação muito mais.

Ademais, recentemente, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a PEC nº 87, de 2015, que visa alterar e prorrogar o mecanismo de Desvinculação das Receitas da União (DRU) até 31 de dezembro de 2023. A nova DRU proposta eleva a incidência do percentual para 30%.

A PEC que apresentamos se propõe a corrigir tal injustiça. Estamos propondo a desvinculação de 20% das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por oito anos. O percentual que estamos propondo é o mesmo que foi aplicado por dezesseis anos à União.

Sala das Sessões,

Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **AÉCIO NEVES**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senadora **GLEISI HOFFMANN**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOSÉ SERRA**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **WALTER PINHEIRO**
Senador **WILDER MORAIS**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
Constituição de 1988 - 1988/88
- alínea b
- alínea d
- alínea e
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 155
- artigo 156
- inciso III do artigo 158
- inciso IV do artigo 158
- parágrafo 3º do artigo 159
- parágrafo 4º do artigo 159
- inciso I

Emenda Constitucional nº 27, de 2000 - 27/00

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)